



# **REDE DE CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA MATO GROSSO DO SUL**



## **Regimento Interno**

### **TÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS**

**Artigo 1º.** A Rede de Controle da Gestão Pública, constituída como espaço colegiado e permanente no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, formada por órgãos/instituições integrantes da Administração Pública, signatários de específico acordo de cooperação técnica, tem por objetivos básicos:

- I** - fortalecimento, ampliação e aprimoramento de articulação institucional;
- II** - diagnóstico das atividades institucionais desenvolvidas, de forma a se evitar sobreposições de atuação e permitir maior eficiência nas atividades realizadas;
- III** - compartilhamento de informações, bancos de dados e documentos, prestando auxílio mútuo dentro de suas esferas de competência e nos termos do específico acordo de cooperação técnica firmado, observando-se, em qualquer caso, o sigilo legal, as diretrizes internas de cada órgão/instituição, e a necessidade/utilidade;
- IV** – estímulo ao controle social, conscientizando a sociedade do necessário exercício permanente da cidadania, demonstrando a gravidade das práticas de corrupção e os malefícios que os desvios de recursos públicos causam (fome, deficiência nos serviços essenciais como saúde, educação, assistência social, etc.), mediante campanhas publicitárias, simpósios, debates, entre outras formas de divulgação;
- V** - despertar a conscientização da importância do resgate da moralidade e da honestidade como valores essenciais na construção e consolidação de um verdadeiro Estado Democrático de Direito, fomentando a organização da sociedade civil e dos cidadãos e cidadãs a buscarem a efetivação de seus direitos fundamentais e humanos e para fiscalização da aplicação dos recursos públicos, estimulando-os (e proporcionando meios adequados) a levar ao conhecimento dos órgãos públicos as práticas irregulares da administração pública que tiverem conhecimento;
- VI** - reforçar a atuação dos órgãos de controle social do poder público, como os conselhos municipais de saúde, educação, assistência social, alimentação escolar, entre outras instituições/entidades com competência para acompanhar e definir prioridades nos gastos realizados no âmbito da administração pública;

# **REDE DE CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA**

## **MATO GROSSO DO SUL**

**VII** – realização de diligências, conjuntas ou em separado, de forma articulada, integrada e previamente planejada, para consecução de objetivos comuns;

**VIII** - desenvolvimento de treinamento (cursos presenciais e/ou à distância, teóricos e/ou práticos), visando à capacitação de seus quadros e dos demais agentes públicos;

**IX** - discutir entre si e com a sociedade local as formas, percepção e mecanismos de monitoramento da corrupção no Estado do Mato Grosso do Sul, bem como formular planos estaduais de combate à corrupção, além de diretrizes e estratégias de prevenção e repressão a essas práticas ilícitas e contrárias ao interesse público;

**X** - identificar os óbices e/ou lacunas legislativos existentes para a maior efetividade das ações de combate à corrupção visando à propositura de mudanças na legislação em vigor ou de instituição de novas leis e/ou atos normativos.

## **TÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO**

**Artigo 2º.** A Rede de Controle da Gestão Pública/MS tem a seguinte composição:

**I – Colegiado**, composto pelos órgãos/instituições integrantes da Administração Pública, signatários do específico acordo de cooperação técnica, todos com direito a voz, cada qual com um voto (capacidade ativa) e a ser votado (capacidade passiva);

**II – Coordenação Executiva**, composta por três (03) pessoas eleitas pelo Colegiado e obrigatoriamente representantes dos órgãos/instituições referidos;

**III – Pessoas Físicas e Jurídicas colaboradoras.**

**§ 1º.** – A Coordenação Executiva da Rede de Controle da Gestão Pública/MS será escolhida por seu Colegiado mediante eleição, cujos candidatos poderão ser eleitos por maioria simples de seus membros (*redação alterada, por decisão unânime, na 14ª Reunião da Rede de Controle da Gestão Pública/MS realizada em 11/11/2011*);

**§ 2º.** – O mandato dos coordenadores eleitos será de 02 (dois) anos, possibilitada uma recondução e observando-se a regra de que a cada novo pleito deverá ocorrer, no mínimo, a renovação de 1/3 (um terço) dos órgãos de lotação dos coordenadores

# **REDE DE CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA**

## **MATO GROSSO DO SUL**

*(redação alterada, por decisão unânime, na 14ª Reunião da Rede de Controle da Gestão Pública/MS realizada em 11/11/2011)*

**§ 3º.** Os órgãos/instituições integrantes da Rede de Controle da Gestão Pública/MS, para a composição do Colegiado respectivo, designarão um representante, que atuará como agente de integração, e pelo menos um suplente, inclusive no que se refere à composição da Coordenação Executiva *(redação alterada, por decisão unânime, na 14ª Reunião da Rede de Controle da Gestão Pública/MS realizada em 11/11/2011)*;

**§ 4º.** – As pessoas físicas e jurídicas colaboradoras serão admitidas nesta condição, na Rede de Controle da Gestão Pública/MS, através de preenchimento de cadastro próprio e aprovação pelo Colegiado, inclusive quanto à abrangência de participação em reuniões, projetos, atividades, etc, tudo mediante parecer de comissão composta por três representantes de órgãos integrantes da Administração Pública designados pela Coordenação Executiva e que aceitem o encargo/atribuição;

### **TÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES**

#### **CAPÍTULO I – DO COLEGIADO**

**Artigo 3º.** O Colegiado da Rede de Controle da Gestão Pública/MS, para bem desempenhar suas atividades, tem as seguintes atribuições:

**I** – reunir-se para planejar, deliberar e concretizar as medidas necessárias à consecução dos objetivos fixados no artigo 1.º deste Regimento Interno e no específico acordo de cooperação técnica firmado por todos;

**II** – deliberar, por maioria absoluta, acerca da aprovação e modificação do regimento interno, resolvendo, em sendo o caso, as eventuais omissões existentes;

**III** – aprovar ou rejeitar cadastro das pessoas físicas ou jurídicas na condição de colaboradoras, bem como a inclusão ou exclusão de órgão/instituição que integre ou pretenda integrar a Rede de Controle da Gestão Pública/MS;

**IV** – aprovar a instituição de Grupos de Trabalho (GT's) específicos para avaliar, discutir e assegurar uma melhor atuação dos órgãos públicos no enfrentamento de temas relevantes (prevenção e repressão) em Mato Grosso do Sul, definindo ainda os órgãos participantes e os respectivos coordenadores, sendo que estes últimos se

# **REDE DE CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA MATO GROSSO DO SUL**

encarregarão de coordenar os referidos trabalhos, inclusive quanto à divulgação dos resultados aos demais membros do Colegiado, em reunião específica;

**V** – aprovar documentos de divulgação de conteúdos relacionados aos objetivos da Rede de Controle da Gestão Pública/MS, inclusive Notas Técnicas;

**VI** – aprovar o Plano de Metas, com periodicidade anual, o qual definirá as atividades a serem desenvolvidas, especificando, entre outros aspectos: **a)** objetivos específicos e concretos; **b)** prazos; **c)** diligências; **d)** resultados pretendidos;

**VII** – zelar pelo cumprimento das deliberações;

**Parágrafo único.** – A proposta para inclusão ou exclusão de pessoas físicas ou jurídicas na condição de colaboradoras, ou de órgão/instituição para integrar a Rede de Controle da Gestão Pública/MS poderá ser realizada, por escrito e de modo justificado, por qualquer dos signatários do específico acordo de cooperação técnica;

## **CAPÍTULO II – DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA**

**Artigo 4º.** A Coordenação Executiva da Rede de Controle da Gestão Pública/MS, para bem desempenhar suas atividades, tem as seguintes atribuições:

**I** – representar a Rede de Controle da Gestão Pública/MS perante o público externo;

**II** – organizar, pautar e secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias, inclusive lavrando-se ata a ser disponibilizada a todos os integrantes;

**III** – organizar a realização do evento anual em comemoração ao Dia Internacional Contra a Corrupção, com prestação de contas das atividades realizadas;

**IV** – articular, entre os integrantes da Rede de Controle da Gestão Pública/MS, a realização dos objetivos estabelecidos no artigo 1.º deste Regimento Interno e no específico acordo de cooperação técnica firmado por todos, sem prejuízo de igual iniciativa pelos demais integrantes, a qualquer tempo;

# **REDE DE CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA**

## **MATO GROSSO DO SUL**

**V** – convidar, quando julgar necessário, cidadãos ou cidadãs de notório saber ou especialização para participar das reuniões, sem direito a voto;

**VI** – integrar, inclusive em meio eletrônico, os conhecimentos levantados pelos membros da Rede de Controle da Gestão Pública/MS;

**VII** – solicitar, a cada exercício, aos órgãos/instituições que integram a Rede de Controle da Gestão Pública/MS que informem o representante e seus suplentes;

**VIII** - zelar pelo cumprimento das deliberações;

### **CAPÍTULO III – DAS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS COLABORADORAS**

**Artigo 5º.** As pessoas físicas e jurídicas colaboradoras da Rede de Controle da Gestão Pública/MS, têm as seguintes atribuições:

**I** - auxiliar, de qualquer modo, o trabalho e as ações desenvolvidas pelos órgãos e instituições integrantes da Administração Pública, signatários do acordo de cooperação técnica, quanto à consecução dos objetivos fixados neste Regimento Interno;

**II** – realizar, em seu âmbito de atuação, a divulgação, inclusive em meio eletrônico, das atividades a Rede de Controle da Gestão Pública/MS.

**Parágrafo único.** As pessoas físicas e jurídicas colaboradoras da Rede de Controle da Gestão Pública/MS não têm direito a voto nas reuniões, mas firmam o compromisso pela ética, moralidade e desenvolvimento social.

### **TÍTULO IV – DAS REUNIÕES**

**Artigo 6º.** O Colegiado da Rede de Controle da Gestão Pública/MS realizará reunião ordinária em periodicidade bimestral, em data, local e horário a ser definido em reunião ordinária anterior, prevalecendo a diretriz de, na medida do possível, todos os integrantes sediarem os trabalhos ordinários, de modo alternado e sucessivo;

**Parágrafo único.** As deliberações da Rede de Controle da Gestão Pública/MS somente terão validade quando tomadas levando em consideração a decisão da maioria simples dos representantes presentes, respeitado o quorum mínimo de

**REDE DE CONTROLE  
DA GESTÃO PÚBLICA  
MATO GROSSO DO SUL**

metade mais um dos órgãos/instituições, lavrando-se ata a ser disponibilizada a todos, divulgando-a nos termos deste Regimento Interno.

**Artigo 7º.** Qualquer integrante do Colegiado da Rede de Controle da Gestão Pública/MS poderá propor à Coordenação Executiva, que deferirá ou não, a realização de reunião extraordinária para tratar de assuntos urgentes e relevantes;

**Artigo 8º.** As reuniões dos Grupos de Trabalho, eventualmente instituídos nos termos deste Regimento Interno, serão convocadas por seus coordenadores, os quais se encarregarão de fixar as datas de realização, local, horário e pauta.

**TÍTULO V – DA VIGÊNCIA, CASOS OMISSOS E DÚVIDAS**

**Artigo 9º.** O presente Regimento Interno entra em vigor, por prazo indeterminado, a partir da data de sua aprovação, com registro em ata específica, em reunião ordinária do Colegiado da Rede de Controle da Gestão Pública/MS.

**Artigo 10.** Os casos omissos e as dúvidas surgidos na aplicação do presente Regimento Interno serão apreciados pelos membros do Colegiado respectivo, e as decisões serão aprovadas por maioria absoluta.

Campo Grande-MS, aos 07 dias de dezembro de 2009.